



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R Nº. 017/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 004/2025, da autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto de Resolução nº 04/2025 regulamenta a ouvidoria da Câmara de Guaíra. A Ouvidoria será responsável por receber denúncias, sugestões, elogios e quaisquer manifestações da população.

Um servidor efetivo será designado para atuar com ouvidor, com mandato de 1 (um) ano, possibilitando a recondução ilimitada. Existem requisitos para indicação do ouvidor, que não poderá ser servidor comissionado, advogado administrativo ou controlador interno, além de ter a ficha limpa.

O Ouvidor, no exercício de sua atividade, poderá solicitar, por meio da presidência, informações ou cópias de qualquer setor ou servidor da Câmara, bem como sugerir à presidência que solicite a qualquer órgão ou entidade cópia de documentos.

O ouvidor, dentre outras coisas, exercerá suas funções com independência e autonomia, recomendar correção de procedimentos, sugerir adoção de providências, dentre outras coisas.

No texto original, constava a previsão de que, quando se tratar de denúncia envolvendo o Poder Executivo, antes de o Ouvidor tomar qualquer providência, deveria comunicar a presidência, que oficiaria o Prefeito. Se tratando de denúncia relativa ao Poder Legislativo, a Mesa deverá ser comunicada. Se for denúncia relativa à Mesa ou Comissão, a comunicação será aos Vereadores.

A Mesa, seguindo recomendação do parecer jurídico, apresentou a esta Comissão uma emenda ao Projeto, para alterar o art. 9º, suprimindo os incisos, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º e inserindo um parágrafo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



segundo para dispor que após receber a denúncia, o ouvidor a enviará à presidência, que ficará responsável por distribuir as comissões ou oficiar as autoridades competentes, conforme o caso.

O Parecer Jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A criação da Ouvidoria e sua regulamentação é um assunto de interesse local, portanto, trata-se de matéria inserida no rol de competência legislativa dos Municípios conforme dispõe o 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná, por se tratar de assunto de interesse local. A iniciativa deste projeto é da Mesa, por dizer respeito a estrutura interna da Câmara, o que está em conformidade com o art. 36, XIII, “a”, “1”, do Regimento Interno desta Casa. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal, visto que o presente projeto tem como objetivo criar uma ferramenta de controle interno e externo, abrindo um canal direto para a população fazer elogios, reclamações ou sugestões de melhoria dos serviços públicos, tanto os prestados pela própria Câmara, como os prestados pelo Poder Executivo.

Ainda, a regulamentação está em sintonia com o que exige a Lei Federal nº 13.460/2017.

Portanto, vislumbro que o projeto em questão atende aos comandos materiais da Constituição Federal. Por tais motivos, concluo que o projeto de Lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2025, com a Emenda nº 08/2025.**

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


ADRIANO CÉZAR RICHTER
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Resolução nº 004/2025.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária